



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.821/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NA OBRA DE
PAVIMENTAÇÃO DA RUA ARCHIMEDES
GRIGUOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***IVALDO WEARICH**, Prefeito Municipal de Cotiporã em Exercício, Estado do
Rio Grande do Sul,*

***Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei.*

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, da obra de pavimentação da Rua Archimedes Griguol, localizada no Bairro Renovação, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam confrontação com as vias indicadas;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel diretamente beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do custo final da obra, podendo ser quitado à vista com 20% (vinte por cento) de desconto ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação de lançamento da Contribuição de Melhoria após a conclusão da obra.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – Orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1º.

V – Prazos e condições de pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Art. 3º - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de Dezembro de 2015, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Cotiporã – RS.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, o prazo e a forma de pagamento nos casos em que houver necessidade e de forma justificada.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal Em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Joana Inês Citolin
Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
-- LEI MUNICIPAL --
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 23 / 10 / 2020
a 07 / 11 / 2020.